



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.252/2023

EMENTA: Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 – LDO, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Complementar nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias e respectivas metas do Município de Abreu e Lima para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;
- III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;
- IV - disposições relativas a execução da despesa;
- V - orientações sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI - disposições sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre a dívida pública e a contratação de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais;
- XI - outras disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção II Das Definições e Conceitos

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

III - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV - Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VII - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais;

IX - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

X - Delegação de Execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XIII - Execução Física: realização da obra, fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

XIV - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XV - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XVI - Riscos Fiscais: compreende a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Metas e Prioridades

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência quando da alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 5º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do ANEXO I - Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, e constarão do orçamento em consonância com o Plano Plurianual.

§ 1º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

Seção II

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como a avaliação das metas do exercício anterior, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I – DEMONSTRATIVO 1: Metas Anuais;

II – DEMONSTRATIVO 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - DEMONSTRATIVO 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

VI - DEMONSTRATIVO 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (sem valores, em razão de Abreu e Lima não possuir Regime Próprio de Previdência Social, e estar vinculado somente ao Regime Geral de Previdência Social);

VII - DEMONSTRATIVO 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – DEMONSTRATIVO 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Seção III

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - A Lei Orçamentária de 2024 destinará recursos para reserva de contingência em conformidade com o preconizado no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em percentual não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no caput até o final do segundo quadrimestre do exercício, o saldo da reserva poderá ser utilizado, a partir de setembro de 2024, como fonte de anulação para abertura de créditos suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 9º - Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 10º - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Art. 11º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 12º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, isolada dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 13º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 14º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, observada a compatibilidade com o PPA 2022/2025.

Art. 15º - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 16º - Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento às metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção III

Das Alterações e do Processamento

Art. 21º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

§ 1º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I – Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – A indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas e ações objeto da emenda proposta, bem como as respectivas fontes de recursos.

§ 2º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito, dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e pagamento da dívida.

§ 3º. A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 22º - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 23º - O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 24º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura

Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

Art. 25º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá criar novos projetos, atividades ou operação especial para incluir despesas inicialmente não computadas na Lei Orçamentária, de acordo com as necessidades de execução, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizadas pelo Poder Legislativo, na forma de crédito adicional especial aprovado por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Art. 26º - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo ao valor das ações inicialmente contempladas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, não constituem créditos adicionais ao orçamento e serão realizadas mediante decreto do Executivo.

Art. 27º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, para efeito da previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 29º - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos constantes da LDO da União para 2024, relatórios do Banco Central e outros parâmetros nacionais.

Art. 30º - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31º - O montante estimado para receita de capital constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender à previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos;

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 32. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 33º - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 34º - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 35º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 36º - O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o registro orçamentário e o conhecimento dos créditos a receber.

Parágrafo Único - O sistema de tributação de que trata o caput, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 37º - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Os programas financiados com os recursos do orçamento 2024, bem como, cada uma das suas respectivas ações, terão controle de custos através de sistema informatizado, possibilitando a avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º. A avaliação dos resultados dos programas poderá ser realizada por meio de indicadores, cabendo aos respectivos gestores de cada programa conhecer seus custos.

Art. 38º - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao setor Público, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024.

Art. 39º - As despesas serão, obrigatoriamente, vinculadas as Fontes/Destinação de Recursos, desde a fixação na LOA, conforme a classificação padronizada nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 40º - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 41º - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 42º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que prestem atendimento direto ao público.

Art. 43º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 44º - Poderá ocorrer repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 45º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 46 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 47º - No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 48º - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, respeitados os limites e disposições legais.

Art. 49º - Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2024, devendo ser considerado no cálculo os percentuais de reajustes estabelecidos para o salário mínimo nacional e dos profissionais da educação básica, para o referido exercício.

Art. 50º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 51º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 52º - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Seção V

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 53º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustado, dentro do exercício de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses ao Poder Legislativo.

Seção VI

Do Apoio aos Programas Culturais e Esportivos

Art. 54º - Poderá constar do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 55º - Nos programas culturais de que trata o artigo anterior, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 56º - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção VII

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 57º - O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 1º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo 1º, poderá haver reajuste na classificação funcional.

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 58º - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 59º - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 60º - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos de forma tempestiva, após o recebimento da prestação de contas e expedidos em original ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX

Do Contingenciamento e da Geração de Despesa

Art. 61º - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei

Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas de valor equivalente aos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Art. 62º - No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão por atos próprios à limitação de empenho e à movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 63º - No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IV - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental.

Art. 64º - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Seção X

Da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso

Art. 65º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação;

Rua Lourival de Albuquerque Nº 130 – CEP 53.560-180 – Centro – Abreu e Lima – PE
Fones: (81) 3542-1907 / 2129 – C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 66º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VI

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 67º - O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 68º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 69º - Para fins de acompanhamento, a Secretaria de Justiça examinará todos os precatórios, informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais, indicando a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Art. 70º - A autorização para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas nas resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2024, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientações do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 71º - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 72º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 73º - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos da dívida pública.

Art. 74º - Serão consignadas no Orçamento de 2024 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 75º - Na proposta orçamentária para 2024 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2023.

Art. 77º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2023, para efeito de inclusão das dotações da Câmara Municipal na proposta orçamentária do Município.

Art. 78º - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 79º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2024) não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 80º - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 81º - Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Prestação de Contas Anual do município serão disponibilizados no portal da transparência pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 82º - Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas Parcerias Público-Privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 83º - Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, ainda no exercício de 2023, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes da LOA 2024.

Art. 84º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 85º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, 14 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

Cícero Zeferino de Andrade
CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
1º VICE-PRESIDENTE

Milena Patrícia Nascimento de Araújo
MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE

Murilo Vieira dos Santos Júnior
MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

Maria do Carmo Galdino de Freitas
MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ANEXO I

PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

GOVERNO

Descrição da Ação
Ampliar as ações do Controle Interno do Poder Executivo.
Ampliar a divulgação institucional do Poder Executivo, incluindo campanhas educativas, informativas, envolvendo as ações do Governo em todas as suas áreas de atuação e veículos de comunicação.
Apoiar as ações da ouvidoria, orçamento participativo, audiências públicas, tornando eficiente e efetiva as ações do governo.
Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.
Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da área de segurança.
Criar o Conselho para Política da Mulher no Município.
Ampliar Ações de Fortalecimento Sócio-Político da Mulher no Município, assim como promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as Mulheres no âmbito municipal.
Estruturar, planejar, organizar e dirigir ações, campanhas e projetos relacionados às suas atribuições no empoderamento, fortalecimento, manutenção de cursos e acolhimento à mulher.

ADMINISTRAÇÃO

Descrição da Ação
Modernização da Gestão Administrativa do Poder Executivo, propiciando a eficiência dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
Manter o regular funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades administrativas, visando à melhoria dos serviços à disposição da sociedade.
Ampliar o sistema de informação integrado entre órgãos e unidades administrativas disponibilizadas a sociedade dando mais transparência às ações de governo.
Aprimorar e modernizar o sistema de patrimônio.
Aprimorar a Gestão de Recursos Humanos.
Desapropriar áreas e adquirir imóveis para atender o funcionamento das Secretarias e demais órgãos da administração pública direta e indireta.
Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores do Poder Executivo.
Implementar políticas de remuneração por produtividade nas carreiras de fiscalização conforme estabelecido no estatuto do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

PLANEJAMENTO

Descrição da Ação
Aprimorar os serviços: planejamento e orçamento.
Realizar cadastramento e recadastramento imobiliário, fiscalizar e orientar a implantação de loteamentos e a expansão e/ou abertura de ruas e avenidas.
Modernizar o setor de planejamento urbano com a estrutura necessária para seu pleno funcionamento.
Execução e controle da política do uso do solo e fiscalização, de acordo com a legislação em vigor.
Elaboração de estudos, projetos e planos - Viva Abreu e Lima Cidadã – Urbanismo.
Elaboração de estudos, projetos e planos - Viva uma nova Abreu e Lima.
Elaboração de estudos para implantação e revitalização de infraestrutura cicloviária do município.
Elaboração de estudos, projetos e planos - mobilidade urbana integrada e transporte.
Elaboração de estudos para implantação/revitalização de calçadas nas vias públicas do município.
Elaboração de estudos e projetos para viabilização de concessões e parcerias público-privadas.

FINANÇAS

Descrição da Ação
Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania.
Aprimorar os serviços: contabilidade, finanças e tributação.
Equipar e Reequipar com aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos Secretarias e Órgãos da Administração.
Aquisição de computadores, softwares, hardwares e periféricos para Secretarias e Órgãos do Poder Executivo.
Manter Secretarias e Órgãos administrativos adquirindo materiais de consumo, insumos e de expediente entre outros bens.
Amortizar a Dívida Contratada com a Previdência e o Poder Judiciário.
Contribuir para Formação do PASEP.
Modernizar o setor de tributação com a estrutura necessária para seu pleno funcionamento.

EDUCAÇÃO

Descrição da Ação
Equipar e reequipar a Secretaria Municipal de Educação; Escolas; Creches; Bibliotecas e demais unidades da educação.
Aquisição de máquinas, computadores, equipamentos e veículos para manutenção da educação básica da rede pública municipal de ensino.
Aquisição de transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Manutenção do Programa de Transporte Escolar de qualidade para os alunos da rede pública municipal de ensino.
Manutenção do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Educação de jovens e adultos e especial da rede pública Municipal.
Manutenção da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação.
Manutenção da Unidade Administrativa do FUNDEB.
Avaliação das ações, projetos e programas da educação básica do Município.
Remuneração dos servidores da educação básica de ensino e encargos sociais.
Realização de atividades e meios necessários ao funcionamento do ensino.
Suprir as escolas com material didático e pedagógico para alunos e profissionais da educação básica.
Garantir o Programa Suplementar de Alimentação Escolar saudável nas unidades de ensino, ampliando as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
Criar e manter programas indispensáveis a manutenção do ensino, inclusive com o PDDE Municipal.
Promover formação continuada e capacitação dos profissionais da educação e demais servidores
Garantir aos Conselhos de Educação o regular funcionamento, estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação.
Construir, Ampliar e Reformar Escolas e Creches da rede Municipal de ensino.
Adquirir e Desapropriar Imóveis e terrenos para construção de escolas, creches e unidades educacionais da rede pública de ensino do Município.
Capacitar e modernizar as demais áreas da educação da rede municipal.
Promover jogos pedagógicos, gincanas, provas de conhecimentos, desafios matemáticos e científicos, premiar alunos e escolas, incentivando o despertando desenvolvimento acadêmico dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Adquirir e distribuir de Kits pedagógicos para alunos e professores da rede básica de ensino.
Realização de fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências.
Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de ciência e tecnologia.
Desenvolver conhecimento Científico e Tecnológico.
Manutenção das Atividades Tecnológicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

SAÚDE

Descrição da Ação
Manutenção da Gestão Administrativa da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.
Manutenção das atividades da Atenção Básica.
Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade.
Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Manutenção da Vigilância Sanitária em Saúde, Epidemiológica e Ambiental: Conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.
Manutenção das Atividades de Alimentação e Nutrição.
Ampliar o atendimento da atenção básica: realizando ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde de forma a atender às necessidades da população.
Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS no Município com recursos das três esferas de governo, através do Fundo Municipal de Saúde, das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saúde.
Reequipar e equipar a Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.
Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio.
Ampliar a Atenção à Saúde, incluindo atendimento básico e especializado, ampliação da oferta dos serviços, com priorização para os programas: Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde da Pessoa com Necessidades Especiais; Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde do Idoso.
Aquisição de veículos, ambulâncias e equipamentos.
Desenvolver ações vinculadas ao programa de Gestão Participativa do SUS, com vistas a propiciar espaços coletivos de formulação conjunta das políticas públicas de saúde, criando sustentabilidades para os programas e políticas públicas propostas.
Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar e prevenir riscos à saúde, além de efetivar ações de atendimento de agravos transmitidos pelos animais, promover a redução de índices de infestação predial do Aedes Aegypti entre outras transmissões.
Ampliar as ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis – DST.
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, parte integrante Saúde da Família.
Ampliar as ações estratégicas de Saúde da Família – PSF, compreendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacional mediante a implantação de equipe multiprofissional em unidade básica de saúde.
Manutenção das ações do Programa de Saúde Bucal.
Executar ações do programa de Assistência Farmacêutica, incluindo o abastecimento e o controle dos medicamentos em todas as etapas, abrangendo conservação e controle de qualidade, segurança e eficácia terapêutica, assim como o acompanhamento e a avaliação da utilização racional dos insumos.
Construção, ampliação, reforma e recuperação de equipamentos públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
Ampliar ações do Programa Municipal de Imunização – PMI.
Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população.
Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
Realizar fóruns, palestras, simpósios, seminários e conferências.
Remuneração do pessoal incluindo encargos sociais.
Participação do Fundo Municipal de Saúde em Consórcios Públicos.
Estabelecer diretrizes de combate coronavírus.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição da Ação
Manutenção das Atividades da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social.
Equipar e reequipar a Secretaria, Fundos e Órgãos da Assistência Social.
Capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores da Assistência Social.
Contratar profissionais para atender as necessidades dos serviços de acordo com o Pacto Nacional de Aprimoramento da Gestão SUAS.
Realizar Convênios de cooperação técnica com Governos: Federal, Estadual e Municipal.
Garantir o regular funcionamento das atividades administrativas dos programas do SUAS, no município, com recursos das três esferas de governo.
Manutenção de benefícios através de programas de assistência à população carente que se encontra em situação de pobreza e pobreza extrema, e assim melhorar a situação de vida das mesmas promovendo diversos benefícios.
Assegurar a oferta de benefícios eventuais de acordo com a legislação.
Planejar, coordenar e supervisionar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a erradicação da desnutrição.
Ampliar as ações da Proteção Social Básica.
Ampliar as ações da Proteção Social Especial.
Garantir a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.
Manutenção das atividades de CRAS com atuação no Cadastro Único (CadÚnico) e CREAS.
Reequipar os serviços da proteção básica e especial.
Realização de estudos e projetos para assistir a criança e o adolescente.
Realização de estudos e projetos para assistir a pessoa com deficiência.
Promover ações de qualificação profissional, inclusão produtiva e a integração no trabalho.
Adequações dos serviços da Assistência Social para acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Reinsere no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação em parceria com o SENAC, SESI, SESC.
Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua autoestima, convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
Estruturar, apoiar e fortalecer a participação do Conselho da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar nas políticas públicas municipais.
Manutenção e ampliação de ações voltadas à prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
Elaborar e realizar Campanhas de esclarecimento quanto aos direitos da pessoa com deficiência.
Executar políticas de atendimento ao idoso, inclusive com espaços de convivência.
Atenção à pessoa com necessidades especiais, com inclusão social e participação efetiva na sociedade, assegurando seus direitos constitucionais.
Manutenção das ações da primeira infância.
Manutenção das ações do Programa Renda Cidadã.
Elaboração de estudos, projetos e planos sobre a realidade social das mulheres no campo e na cidade e indicar ações estruturadoras.
Elaboração de estudos, projetos e planos sobre garantia de direitos e combate à violência contra a população negra, o racismo institucional e a intolerância religiosa.
Ampliação das atividades de cidadania e controle social.

OBRAS E DEFESA CIVIL

Descrição da Ação
Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
Manutenção e Ampliação dos Serviços de Defesa Civil.
Executar programas de apoio às ações relacionadas com segurança pública e defesa civil no município.
Promover campanhas educativas voltadas à área de Defesa Civil no Município.
Modernizar a Gestão dos órgãos e unidades administrativas que executam serviços e obras, urbanismo e de infraestrutura do Município.
Aquisição de veículos, máquinas pesadas, patrulhas mecanizadas e equipamentos.
Serviços de paisagismo e revitalização de ruas e avenidas.
Executar projetos de infraestrutura Urbana com recursos próprios, convênios e parcerias privadas.
Ampliação e recuperação do sistema viário do Município.
Desapropriações de imóveis e terrenos, objetivando a mobilidade urbana e o aparelhamento da gestão pública municipal.
Construção, reformas e ampliação de prédios públicos para funcionamento de Secretarias, órgãos e unidades administrativas diretas e indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Urbanização de avenidas, praças, ciclovias, pista de cooper, passeios públicos, parques, canteiros e jardins.
Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas.
Reposição de calçamento e recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas.
Construção de passagem molhada e drenagem.
Recuperação de Estradas Vicinais.
Construção e reformas de quadras e campos de futebol.
Construção, Recuperação e Ampliação de Escadarias, Encostas, Canal e Muro de Arrimos.
Reequipamento e manutenção da limpeza pública.
Manutenção dos Serviços Públicos de obras e urbanismo.
Ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.
Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos.
Ações vinculadas às políticas de urbanização e preservação ambiental.
Manutenção da limpeza pública.
Formalizar parcerias públicas, privadas com outros entes federativos e com entidades privadas para execução de programas, obras, serviços e projetos.
Executar obras estruturadoras na área de saneamento no Município, incluindo tratamento de esgotos e de resíduos, com preservação ambiental e aproveitamento energético.
Execução de projetos de Saneamento Ambiental em parceria com outros Governos, parceria público privada.
Construção de aterro sanitário.
Executar programa de melhoria do abastecimento d'água tratada, urbana e rural, inclusive por meio de parcerias com outros níveis de Governo.
Realizar campanhas educativas para coleta do lixo seletiva.
Manutenção das Atividades de Saneamento.
Implantação de ecopontos para coleta de resíduos da construção civil.
Execução de obras de drenagem e de prevenção de riscos naturais.
Desapropriação de áreas para obras de drenagem e de prevenção de riscos naturais.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Descrição da Ação
Desenvolver ações voltadas à preservação ambiental, por meio da adequação da infraestrutura e da conscientização da população para práticas sustentáveis.
Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente, sobre a importância da preservação e conservação ambiental.
Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar qualidade de vida à população
Executar programa de urbanização, incluindo o reflorestamento de áreas devastadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

degradadas do Município.
Promover eventos, conferências, campanhas e oficinas ambientais.
Elaborar estudos, projetos e planos visando à ampliação das atividades ambientais no município.
Manutenção das Atividades Ambientais.
Reequipamento das Atividades Ambientais.
Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura Municipal, agrárias e agroindustrial.
Modernizar a Gestão Administrativa e reestruturação dos programas de extensão rural e abastecimento.
Executar obras, serviços e instalações relacionadas com agricultura, abastecimento e infraestrutura rural.
Apoiar os programas de desenvolvimento rural, inclusive à agricultura familiar.
Apoiar o Desenvolvimento Agrário e à Produção Agrícola.
Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.
Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural.
Eradicação da Febre Aftosa, Tuberculose e Brucelose no rebanho bovino em nosso município.
Recuperar, manter e ampliar poço artesiano e reservatórios de água.
Promover a Regularização Fundiária Sustentável Urbana e Rural.
Realização de obras de saneamento, proteção, recuperação ambiental, contenção de erosão e recuperação de margens em bacias hidrográficas.
Desapropriação de áreas para a implantação e ampliação de parques, bosques e áreas de lazer.
Execução de projetos e obras para geração de energias renováveis.
Desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, visando à gestão ambiental compartilhada entre o setor público e a comunidade.
Desenvolvimento de ações para eficiência energética e geração de energias renováveis.

ESPORTE, LAZER E TURISMO

Descrição da Ação
Oferecer esporte e lazer a população.
Ampliar a infraestrutura para a prática de esportes, incluindo quadras, campos de futebol e ginásio de esporte e instalações poliesportivas.
Apoiar e incentivar a prática de esportes em suas modalidades dos atletas profissionais e amadores do Município.
Executar programas de apoio às atividades esportivas em todas as modalidades.
Premiar atletas e times em suas modalidades, com troféus e medalhas.
Melhorar a mobilidade urbana para prática de esporte e lazer.
Apoiar os atletas em suas modalidades, quando em competições fora do Município e do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Doação de padrões de camisas, chuteiras e tênis, redes, bolas e demais acessórios necessários à prática de esporte em suas modalidades.
Firmar convênios e conceder subvenções com entidades esportivas.
Manutenção das Atividades Administrativas do Desporto e Lazer.
Reequipamento o Desporto e Lazer.
Ampliar o incentivo ao turismo no Município.
Promoção e apoio a grandes eventos geradores de fluxos turísticos.

JUSTIÇA

Descrição da Ação
Destinar recursos para pagamento de precatórios e sentenças judiciais.
Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas de Justiça e Defesa Social.

CULTURA

Descrição da Ação
Manutenção das Atividades, Culturais, Folclóricas e Artísticas do Município.
Manutenção das Atividades de Planejamento e Administrativas da Cultura.
Realizar e Promover oficinas, cursos, palestras e conferências.
Remuneração do pessoal ativo e encargos sociais.
Adquirir veículos e equipamentos indispensáveis às atividades culturais.
Promover ações voltadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
Realizar obras de infraestrutura urbanística, que visem o desenvolvimento das características naturais, culturais, promovendo o bem-estar dos moradores e turistas.
Patrocinar, promover e realizar festas cívicas, artísticas, folclóricas, manifestações culturais e eventos no Município.
Executar projetos voltados para a valorização da cultura de nossa região, através de incentivo ao desenvolvimento e exibição de vídeos, filmes, documentários e outras formas de divulgação audiovisual em salas de aula, cinemas e em outros ambientes.
Difundir a arte, cultura e tradições artísticas do município.
Apoiar entidades sem fins lucrativos, voltadas à difusão cultural no município, inclusive por meio de parcerias com instituições não governamentais.
Apoio e incentivo aos artistas e grupos teatrais do município em suas atividades culturais no Município, no Estado, fora do Estado, no País e fora do País.
Construção, Ampliação e Reformas de Bibliotecas e inclusive aquisição de acervos.
Manutenção de bibliotecas públicas municipais.
Implantação e manutenção de centro de atividade musical.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA

Descrição da Ação
Qualificação da sinalização vertical e horizontal na área urbana da cidade, inclusive com rampas de acessibilidades.
Executar projetos que permitam facilitar o fluxo de veículo na cidade, através de sistema eficiente de sinalização urbana.
Ampliar a discussão quanto à mobilidade urbana do Município com as demais Secretarias e órgãos de planejamento.
Promover campanhas educativas voltadas à área de trânsito e transportes.
Manutenção das Atividades de Transporte.
Capacitar, treinar e aperfeiçoar o corpo funcional.
Promover o desenvolvimento industrial sustentável no Município, proporcionando crescimento econômico, emprego e renda.
Apoiar e incentivar a indústria local através de campanhas e parcerias com as entidades de classes.
Reequipar as Atividades Administrativas da Indústria.
Desenvolver projetos, programas e obras, com vistas ao crescimento organizado do comércio, priorizando sua vocação.
Realizar capacitação, seminários, treinamento em parceria com o SENAI/SENAC/SESI.
Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.
Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e mercados, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção.
Manutenção das Atividades do Comércio, Serviço e Indústria.
Ampliação da estrutura funcional de trânsito.

HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Descrição da Ação
Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reformas e melhorias de moradias para a população de baixa renda, inclusive aquisição de terreno, implantação de infraestrutura para realização de projetos habitacionais.
Aquisição de área urbana para habitação a ser loteada e destinada à família de baixa renda de interesse social.
Manutenção das Atividades de Habitação.
Reequipar as Atividades de Habitação.
Regularização fundiária, infraestrutura, urbanização, construção de casas e equipamentos comunitários e execução de projetos sociais ligados à habitação social – FMHIS.